



PARECER N. 21.572

Processo n. 004082-02.00/19-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Claudio Miros Gamst Robinson** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. Senhora **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004082-02.00/19-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhores **Claudio Miros Gamst Robinson** e **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, referente ao exercício de **2019**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Claudio Miros Gamst Robinson**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.572

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí** correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Claudioмиro Gamst Robinson**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno; **determinando ao atual Gestor** que adote as medidas efetivas em relação aos itens 8.2.1.1, 8.2.5.2 e 9.1.3, nos termos apresentados no voto do Conselheiro-Relator;

– Quanto a Administradora, Senhora **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão da Senhora **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de agosto de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
600

Processo
04082-0200/19-0

Página da
peça
3

Peça
4622923

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0239767

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 31/08/22, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/08/22, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/22 e Alexandre Mariotti em 02/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37FF.E23E.59CF.773B.FC14.